



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 120/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 06.2020.00000559-1 Assunto Principal: Investigar irregularidades estruturais na Escola Municipal Manuel Ferraz de Campos Sales. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APURAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA ESCOLA MUNICIPAL MANUEL FERRAZ DE CAMPOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DEMANDAS SOLUCIONADAS COM ÊXITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
02	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000414-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direito à educação, além de vulnerabilidade pessoal e social vivenciadas pelas menores C. I. L. de S. e L. N. de S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR VIOLAÇÃO DE DIREITOS À EDUCAÇÃO DE MENORES. PRIMEIRO ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SEMED. INFORMAÇÕES ACERCA DA FREQUÊNCIA DAS MENORES ÀS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES. DILIGÊNCIA REALIZADA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001626-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na obra realizada em imóvel.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBRA REALIZADA EM IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO ALVORADA. OBRA PARALISADA EM DECORRÊNCIA DO DEFERIMENTO DE LIMINAR NOS AU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	de Manaus.		TOS DO PROCESSO N.º 0602857-18.2019.8.04.0001 AJUIZADO PELO DENUNCIANTE. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001901-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar condições de estrutura física e recursos humanos da Clínica Cirúrgica de Observação (CCO) do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS DA CLÍNICA CIRÚRGICA DE OBSERVAÇÃO (CCO) DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. AUDIÊNCIA REALIZADA COM MEMBROS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E A DIRETORA DA UNIDADE HOSPITALAR. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. INSPEÇÃO IN LOCO A SER REALIZADA PELO MEMBRO MINISTERIAL DE MODO A VERIFICAR A REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA CIRÚRGICA DE OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			VAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004904-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GROWTH ENGENHARIA LTDA. POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003290-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário e enriquecimento ilícito na celebração e execução dos Termos de Parceria nº. 005 e 007/2010 e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e a OSCIP PROSAM – Programas Sociais da Amazônia, para realização dos Projetos Ame a Vida e Jovem Cida-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO TERMO DE PARCERIA 05/2010 e 07/2010, CELEBRADO ENTRE A SEAS E A OSCIP PROSAM. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>dão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
07	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003278-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente da celebração e execução do Termo de Contrato de Locação de Imóvel n.º 008/2012, entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Microcervejaria Gastronômica Sanvizani.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES A TERMO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 08/2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 229.2020.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA. LONGO LAPSO TEMPORAL. NOTÍCIA DE FATO DATADA DE 2013. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA. ES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Urucurituba.		GOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
09	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito praticado pela empresa Multi-Task Informática LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS N.º4.735/2017 E 548/ 2017. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000057</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Justiça de Manacapuru.		MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
11	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000047</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PELA SEMED, NO PERÍODO DE 2017 A 2018, POR INTERMÉDIO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS N.º 1.428/2017 E 2.990/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA DILIGÊNCIA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado com retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001272-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de organização criminosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. DEMANDA INVESTIGADA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>		<p>PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA AUDITORIA MILITAR. MESMO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
13	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001360-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de organização criminosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO PIC. CONDUTA DO INVESTIGADO APURADA EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICOS DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DIVERSAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>14</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000658-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de eventual abuso de autoridade contra Valdenilson de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>15</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000378-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a cobrança de valor a familiares de paciente internado em UTI do HPS 28 AGOSTO por Técnico de Enfermagem.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NO- BRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITOS DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA A FAMILIARES DE PACIENTE INTERNADO NO HPS 28 DE AGOSTO, POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM. INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO BASEADO NO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR, POR TÉRMINO DE CONTRATO. CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO INDICA VÍNCULO CONTRATUAL DO INVESTIGADO COM A SECRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000098</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade no Contrato nº. 002/2006/PMM, celebrado pela Objeto Prefeitura Municipal de Manacapuru com a Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - FADERH.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2006/PMM. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DE PROVA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTA ATIVIDADE, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
19	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002062-0</p> <p>Assunto Principal: Suposta extorsão mediante sequestro perpetrado por agentes policiais contra indivíduo envolvido na prática de tráfico de drogas</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO POR AGENTES POLICIAIS EM DESFAVOR DE INDIVÍDUO POSSIVELMENTE ENVOLVIDO NO TRÁFICO DE DROGAS, NO INTUITO DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DO ESQUEMA CRIMINOSO. DENÚNCIA GENÉRICA, DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PUDESSEM CONFERIR LASTRO PROBATÓRIO À INVESTIGAÇÃO. NEGATIVA DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PELO NOTICIANTE, O QUAL MANIFESTOU DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>20</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000100-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de policiamento no conjunto Campo Dourado – Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SEGURANÇA PÚBLICA. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA NO POLICIAMENTO NO CONJUNTO CAMPO DOURADO – BAIRRO CIDADE NOVA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REQUISIÇÃO DE REFORÇO DO PATRULHAMENTO NA ÁREA PELA POLÍCIA MILITAR. DEMONSTRADO O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO PELO ÓRGÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i>, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>21</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00001996-0.</p> <p>Assunto principal: Apurar eventuais ilegalidades na transferência do controle societário da concessionária Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. OPERAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 8.987/95, CUJA SISTEMÁTICA DISPENSA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPOSITURA DA ADI 2946 PELA PGR PERANTE O STF, QUESTIONANDO A REFERIDA REGRA, COM FULCRO NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE IMPÕE QUE A EXECUÇÃO DE SERVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>ÇO PÚBLICO POR MEIO DE CONCESSÃO SEJA PRECEDIDA DE LICITAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR O DESFECHO DA REFERIDA ADI, COM A EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS ATINENTES À REGULARIZAÇÃO DO ACORDO QUESTIONADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000073 (05/2019).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na prestação de Serviços Públicos de Saúde realizados na Unidade Básica de Saúde Prin Assis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS COLETIVOS. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE REALIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRIN ASSIS. A NOTÍCIA DE FATO SE REFERE AINDA À ATUAÇÃO DE UM MÉDICO DE ORIGEM ESTRANGEIRA, CONTUDO, ESTA SITUAÇÃO ESTÁ SENDO APURADO EM PROCESSO JUDICIAL Nº 040.2020.000027. O TERMO DE VISTORIA PRESTA CONSISTÊNCIA À DECISÃO DO DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO QUE SE REFERE À INEXISTÊNCIA DE INADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro relator.</p>

			MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
23	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000075 (07/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade em face de acumulação de cargo público por membro do Poder Legislativo Municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO POR MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ACÚMULO DAS FUNÇÕES DE VEREADOR E DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PROJETO DE ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE PISCICULTURA. COLACIONADO ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO APTOS A ANÁLISE DO OBJETO. PORTARIA Nº 001/2014 INSTITUIU UMA SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA AO AUTORIZAR O EXERCÍCIO DE UMA DADA FUNÇÃO SEM QUE HOUVESSE NECESSIDADE DE REGISTRO DE PONTO TENDO POR OBJETO COMPATIBILIZAR OS HORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 38, INC. III, DA CF. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000080 (07/2015)</p>	ADELTON ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CI-	À unanimidade dos presentes,

	<p>Assunto Principal: Apuração de irregularidades na aplicação de verbas do PNATE para manutenção e conservação da frota de veículos utilizados no transporte escolar da cidade de Presidente Figueiredo entre os anos de 2005 e 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo-AM.</p>	MATOS	<p>VII. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PNATE PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO HÁ JUSTA CAUSA A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCEDIMENTO DEVIDO A EXISTÊNCIA DE DEMANDAS JUDICIAIS SOB COINCIDÊNCIA DE OBJETO. NOS TERMOS REGULAMENTARES O PROCEDIMENTO SERÁ ARQUIVADO QUANDO O FATO NARRADO JÁ TIVER SIDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO OU DE AÇÃO JUDICIAL OU JÁ SE ENCONTRAR SOLUCIONADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>pelo provimento do recurso, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p>Inquérito Civil: 165.2020.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão por parte do Poder Executivo local no controle de qualidade e desempenho das obras públicas executadas na cidade de Parintins/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça cidade de Parintins-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPPOSTA OMISSÃO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO LOCAL NO CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DAS OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NA CIDADE DE PARINTINS/AM. AS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS FORAM DEVIDAMENTE SANADAS. NÃO SE VISLUMBRA A NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS E OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CARREA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DOS AOS AUTOS NÃO ESTÃO A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORA COLACIONADO E ANALISADO ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO HOUE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000546 (001/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade em nomeação para cargo comissionado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça cidade de Atalaia do Norte – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2009 AO PODER EXECUTIVO PARA QUE PROCEDESSE A EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO. O ENTE FEDERATIVO MUNICIPAL CUMPRIU A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 402/GAB/PMATN. HOUE OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO BUSCADO NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NÃO SE JUSTIFICANDO SUA CONTINUIDADE POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E RECO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			NHECIDO SUA EFETIVIDADE. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO HOUE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
27	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001321-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades em face de ausência de Licença Ambiental pela empresa CTR Central de Tratamento de Resíduos da Amazônia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM FACE DE AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PELA EMPRESA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA. O IBAMA AUTUOU A EMPRESA COM BASE EM REGISTROS DE DADOS INCOMPLETOS. FORAM REALIZADAS NOVAS DILIGÊNCIAS PARA SABER SE A EMPRESA EXISTE. A EMPRESA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO CITADO. A EMPRESA INVESTIGADA NUNCA CHEGOU A EXERCER SUAS ATIVIDADES DE MODO A ESVAZIAR O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. O PROCEDIMENTO NÃO LOGROU ÊXITO NA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES APTOS A COMPROVAR A ILEGALIDADE SUPOSTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>MENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000225-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta obstrução de via pública, de modo a comprometer o uso de bem público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTA OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA DE MODO A COMPROMETER O USO DE BEM PÚBLICO E ALTERAR SUA NATUREZA DE RUA PARA BECO. EXISTÊNCIA DE REDE DE ESGOTO QUE ESTAVA CAUSANDO DANOS NAS ANILHAS POR AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CAUSANDO DANOS AS RESIDÊNCIAS VIZINHAS. DILIGÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL QUE RESULTOU NA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO HAVIA SIDO EXECUTADA PELO CONDOMÍNIO VILLA LOBOS. RESTOU FORMALIZADO O PROCESSO N.º 7084/2020 EM NOME DO CONDOMÍNIO VILLA LOBOS EM QUE RESULTOU NO DEVIDO PROCEDIMENTO LEGAL E NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO SEGUINDO O MESMO ALINHAMENTO DO MURO ANTIGO. HOUVE OBTENÇÃO DO OBJETO EXPRESSO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENTENDEU QUE AS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>

			MEDIDAS PERTINENTES AO CASO FORAM DEVIDAMENTE ADOTADAS, INEXISTINDO RAZÃO PARA CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
29	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000826-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. RELATÓRIO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. IDOSA ASSISTIDA PELO FILHO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000614-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto o descumprimento das recomendações de prevenção à COVID-19 quanto</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO URBANÍSTICO. APURAR SUPOSTO O DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE PREVENÇÃO À COVID-19 QUANTO À AUSÊNCIA DE DEMAR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>à ausência de demarcações de distanciamento social e funcionários transitando sem máscaras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CAÇÕES DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E FUNCIONÁRIOS TRANSITANDO SEM MÁSCARAS. FOI COLACIONADO AOS AUTOS AMPLO ACERVO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. HOVE AÇÃO EM CONJUNTO COM ÓRGÃOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0603493-13.2021.8.04.0001 CUJO OBJETO VOLTAVA-SE AOS DIREITOS DIFUSOS DOS CONSUMIDORES AO ACESSO A ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PLANOS DE SAÚDE. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO HOVE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000397-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública,</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE TRÊS LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO NAS SUPOSTAS VÍTIMAS. EM RELAÇÃO A DOIS EXAMINADOS O LECD FOI NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA E EXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DE UMA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE UMA DAS VÍTIMAS. A VÍTIMA CUJO LECD FOI POSITIVO MANIFESTOU DESINTERESSE EM CONTRIBUIR COM O FEITO. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
32	<p>Inquérito 06.2018.00001978-1</p> <p>Civil:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES CONSTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homo-</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015, em Acórdão n. 327/2018-TCE Tribunal Pleno, de 22.05.18 (Processo nº. 11.872/2016-TCE).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO, NO EXERCÍCIO DE 2015. POSTERIOR REFORMA DA DECISÃO DA CORTE DE CONTAS, EM GRAU DE RECURSO, EM FACE DA NÃO CONFIRMAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, BEM COMO SE COMPROVOU A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DISPENDIDOS, AFASTANDO DOLO EM VÍCIOS MERAMENTE FORMAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>logado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>33</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003761-6</p> <p>Assunto Principal: Possível nepotismo na ALE-AM, entre servidores do gabinete Deputado Ricardo Nicolau, verificado entre os anos de 2007 a 2015.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO POR PARLAMENTAR ESTADUAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2015. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE OS FA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TOS REPORTADOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE PARENTES LOTADOS NO GABINETE DO DEPUTADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003302-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual superfaturamento no preço pago pela Prefeitura Municipal de Manaus para a construção de novas paradas de ônibus, em 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS POR FORÇA DE CONTRATO FIRMADO COM A SEMINF, NO ANO DE 2013. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DA COLETA DE ELEMENTOS DE PROVAS PERTINENTES NA ATUALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
35	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00003116-7</p> <p>Assunto Principal: Solicita o acompanhamento da eleição para assento no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas – Cepir/AM, a fim de garantir a representação mestiça e cabocla.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITOS HUMANOS. SUPOSTA FALTA DE REPRESENTATIVIDADE DE CATEGORIA NO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS – CEP/AM. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DEVIDA ELUCIDAÇÃO DO CASO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. CONTEMPLAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS AOS CABOCLOS E MESTIÇOS NOS ASSENTOS DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE OU RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000119-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta edificação de imóvel sobre o leito de um igarapé situado na Rua Barcelos, bairro Praça 14 de Janeiro.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM LEITO DE IGARAPÉ LOCALIZADO NO BAIRRO PRAÇA 14 DE JANEIRO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CON-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>FORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
37	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001601-4</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades e dano ao erário decorrentes do abandono da obra de Recuperação da Escola de Artes da UEA e possível sobrepreço no contrato.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFORMA DE UNIDADE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, JUNTAMENTE COM O NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
38	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000529-1</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homo-</p>

	<p>Assunto Principal: Suposta violência policial ocorrida em abordagem de indivíduo durante a realização de evento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CIA POLICIAL NA ABORDAGEM DE INDIVÍDUO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i>, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>logado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
39	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000151-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta existência de funcionários fantasmas nos quadros da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC. DENÚNCIA GENÉRICA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
40	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000647-9.</p> <p>Assunto principal: Supostas irregularidades do Centro Educacional Jeová Jire por falta de adoção de medidas preventivas ao COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS PREVENTIVAS AO COVID-19 POR CENTRO EDUCACIONAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00001568-5.</p> <p>Assunto principal: Suposta poluição decorrente de ineficiência da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Parque Residencial São Judas Tadeu I – Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO DECORRENTE DE INEFICIÊNCIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DE PARQUE RESIDENCIAL LOCALIZADO NO BAIRRO FLORES. REGULIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	
42	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001743-2.</p> <p>Assunto Principal: Possível comercialização de plantões no SPA e Policlínica Dr. José Lins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE EVENTUAL TROCAS DE PLANTÕES ENTRE OS SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002111-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário verificado no Contrato n.º 008/2010, celebrado entre o município de Manaus, por intermédio da SEMDEJ, e a sociedade empresária, originado da Tomada de Preço n.º 088/2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 008/2010, CELEBRADO ENTRE SEMDEJ E A EMPRESA CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ACÓRDÃO TCE 257/2017. COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO PELA PREFEITURA MU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NICIPAL DE MANAUS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>44</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000021-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ilegalidade da Portaria nº 126/2017 – DETRAN/AM/DP em face da criação de obrigações de efeitos abstratos ao consumidor não previstas ou autorizadas em lei.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPPOSTA FALTA DE PROFESSORES DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA, BEM COMO A INSUFICIÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO E PENDÊNCIAS NA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NO ÂMBITO DA ESCOLA ESTADUAL SOLON DE LUCENA. OS CARGOS VAGOS EXISTENTES NA ENTIDADE JÁ ERAM OBJETO DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS. NO QUE SE REFERE À ESTRUTURA DA ENTIDADE RESTOU DEMONSTRADO QUE O ÓRGÃO EXECUTIVO RESPONSÁVEL TOMOU AS MEDIDAS À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NO PRÉDIO DA INSTITUIÇÃO INVESTIGADA E FORAM INSTALADOS ADEQUADAMENTE. A AUSÊNCIA DE PROFESSORES DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA FOI DEVIDAMENTE SANADA. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO, HOUE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO RESTA JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PARA CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
45	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002180-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ilegalidade da Portaria nº 126/2017 – DETRAN/AM/DP em face da criação de obrigações de efeitos abstratos ao consumidor não previstas ou autorizadas em lei.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPPOSTA ILEGALIDADE DA PORTARIA Nº 126/2017 – DETRAN/AM/DP. INVAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FACE DA CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE EFEITOS ABSTRATOS AO CONSUMIDOR NÃO PREVISTAS OU AUTORIZADAS EM LEI À EDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO PELA RECORRENTE INÉRCIA DOS VENDEDORES EM PROCEDER A COMUNICAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULOS. A PRÁTICA REVELA INDÍCIOS DE FRAUDES DECORRENTES DE VENDAS SUCESSIVAS DE VEÍCULOS SEM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA NO ÓRGÃO COMPETENTE. NOVA DINÂMICA OBRIGACIONAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p> ATRIBUI AOS CARTÓRIOS DO ESTADO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO, HOUE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. HOUE UMA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DE CARÁTER FACULTATIVO E NÃO UMA IMPOSIÇÃO UNILATERAL. FACULDADE ATRIBUÍDA AO CONSUMIDOR PARA OPTAR PELO COMPARECIMENTO AO DETRAN/AM PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA. HOUE UMA ANÁLISE MINUCIOSA DO ATO ADMINISTRATIVO INVESTIGADO EM TODOS OS SEUS ELEMENTOS DE MODO A NÃO RESTAR JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. FOI COLACIONADO AOS AUTOS AMPLO ACERVO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. </p>		
46	Inquérito	Civil:	SUZETE MA-	DIREITO ADMINISTRA-	À unanimidade

	<p>06.2016.00003711-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do TCE/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>RIA DOS SANTOS</p>	<p>TIVO. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO TCE/AM. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CONTIDOS NO APENSO Nº 22 – PROCESSO Nº 2007/10547 – TCE/AM. RESTOU COLACIONADOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DAS PESSOAS INVESTIGADAS. FOI COLACIONADO AOS AUTOS AMPLO ACERVO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. HOVE UMA ANÁLISE MINUCIOSA DE TODOS OS COMMISSIONADOS SERVIDORES DE MODO A NÃO RESTAR JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO HOVE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PARA CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>47</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003696-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>tes aos Convênios firmados entre a SEJEL e diversas entidades.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE CONVÊNIOS ENTRE A SEJEL E A ESCOLINHA BOM DE BOLA, BOA DE BOLA, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS, ASSOCIAÇÃO LIBERDADE, HOLANDA ESPORTE CLUBE E FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE GINÁSTICA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>48</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003395-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SUZETE MARIADOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS DE PERITO LEGISTA DA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS COM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE INSTITUTO AD-2 E CARGO DE MÉDICO NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. FOI APURA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

DO QUE A INVESTIGADA NÃO ERA COMPONENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. ENCAMINHADO RECOMENDAÇÃO À SUSAM VISANDO POR TERMO ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO ACÚMULO DE CARGO DA SERVIDORA. A SERVIDORA FOI EXONERADA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO INSTITUTO SOB ACATAMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. FORA COLACIONADO E ANALISADO ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO ROBUSTOS. CONSTATA-SE QUE NÃO SUBSISTE ILEGALIDADE EM FACE DOS CARGOS ACUMULADOS BEM COMO HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COMPROVADA NOS TERMOS DO ART. 37, INC. XVI, DA CF. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO HOUVE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

			ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
50	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00001085-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta invasão à Área de Preservação Permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INVASÃO À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INFORMAÇÃO TÉCNICA DA SEMMAS. RELATÓRIO DO IPAAM. ESTIMATIVA DA ÁREA DENUNCIADA PELO NAT. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AMBIENTAL OU INDÍCIOS DE AÇÕES ILÍCITAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
51	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000792-3</p> <p>Assunto Principal: Suposta execução de obra irregular em imóvel localizado na Rua José Lopes, nº 07, Parque Tropical, Parque Dez de Novembro</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE OBRA, QUANTO À ALTURA DO MURO ENTRE DIVISAS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELO IMPLURB. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE. DEMANDA QUE SE RESTRINGE A INTE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			RESSES PARTICULARES. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
52	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000340-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível falha na assistência médica no Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM, em relação 2 (dois) pacientes menores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL FALHA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM RELAÇÃO A 2 (DOIS) PACIENTES MENORES. TRANSCURSO DE DOIS ANOS DESDE A DATA DA REPRESENTAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GERÊNCIA TÉCNICA DA UNIDADE. SUPERVENIENTE ALTA HOSPITALAR E INCLUSÃO NO PROGRAMA MELHOR EM CASA, EM RELAÇÃO AO PACIENTE DIAGNOSTICADO COM SÍNDROME LENNOX-GESTALT. EVOLUÇÃO PARA ÓBITO DO MENOR QUE APRESENTAVA GRAVE QUADRO DECORRENTE DE ANOXIA PERINATAL E MICROCEFALIA. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO NARRADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
53	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000107-3</p> <p>Assunto Principal: Irregularidade no sistema de esgoto do Condomínio Life Parque 10.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO CONDOMÍNIO LIFE PARQUE 10. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. INFORMAÇÃO DA SEMMAS ENCAMINHANDO A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO DO CONDOMÍNIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
54	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000374-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a metodologia e a utilização da plataforma GR8, implantada pelo referido colégio para garantir as atividades remotas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A METODOLOGIA E UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA GR8 VISANDO GARANTIR O ACESSO DOS ALUNOS ÀS ATIVIDADES REMOTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICIENTES PARA SO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	59ª Promotoria de Justiça de Manaus.		LUCIONAR A DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.	
55	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000280-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a necessidade de realização do exame de ecocardiograma bidimensional pelo sistema público de saúde no interesse de criança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DO EXAME DE ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. DIAGNÓSTICO DE ISQUEMIA MIOCÁRDICA SILENCIOSA EM CRIANÇA DE 6 ANOS DE IDADE. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO OFICIOU A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. APÓS A TOMADA DE MEDIDAS PRELIMINARES FOI REALIZADO O EXAME ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL NA CRIANÇA. MANIFESTO ENTENDIMENTO DE TER O PROCEDIMENTO ALCANÇADO OS FINS QUE LHE SERIAM PRÓPRIOS. APÓS A TOMADA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM AO ENTE INVESTIGADO, HOUE A TOMADA DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS À RESOLUÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO HÁ <i>JUSTA CAUSA</i> PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PARA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
56	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002393-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime de prevaricação por parte dos Policiais Civis, lotados na Delegacia Especializada na Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO. DELEGACIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – DEPCA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REGULAR ANDAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL APÓS O REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA SUPOSTA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i>, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
57	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002487-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas por policiais, quando</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante André Felipe Lacerda Ferreira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDÓ DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
58	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002544-3</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Lucas Bichara Aquino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i> , DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
59	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000386-4</p> <p>Assunto principal: Denúncia de que o complexo hospitalar Nilton Lins está operando com licença ambiental vencida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO FUNCIONAMENTO DE COMPLEXO HOSPITALAR COM LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR PELA EMPRESA SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZÔNIA. LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELO IPAAM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i>, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
60	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002082-2.</p> <p>Assunto principal: Possível ilegalidade no cumprimento da jornada laboral por servidores da Fundação Alfredo da Mata.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS AUSÊNCIAS IRREGULARES AO EXPEDIENTE PRATICADAS POR SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE NARRADA. VERIFICADO QUE AS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	70. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.		DISPENSAS DECORRE-RAM DE DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COMO LICENÇA ESPECIAL E AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
61	<p>Procedimento Administrativo: 09.2021.00000347-5</p> <p>Assunto principal: Dificuldades na marcação de consulta com Pneumologista, em favor de criança junto à HAPVIDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52^a Promotoria de Justiça de Manaus,</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. DIFICULDADES NA MARCAÇÃO DE CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA, JUNTO À PLANO DE SAÚDE. RESOLUÇÃO DA DEMANDA, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DA CONSULTA PRETENDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am), 10 de dezembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro Suplente e Secretária “ad hoc”

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro